RESOLUÇÃO CMI N.º 006/2016.

Dispõe sobre a tramitação dos processos Administrativos e Judiciais no âmbito da Procuradoria da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa SJU n.º 01/2016, de responsabilidade da Procuradoria, que regulamenta a tramitação dos processos Administrativos e Judiciais no âmbito da Procuradoria da Câmara de Ibiraçu/ES.
- **Art. 2º -** Esta Resolução deverá ser observada pelos setores que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ibiraçu, cabendo à Secretaria da Câmara Municipal a divulgação da Instrução Normativa em apreço.
- **Art. 3º** Caberá à Procuradoria prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação desta Resolução.
- **Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 12 de julho de 2016.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR Presidente

Registrada nesta Secretaria, em 12 de julho de 2016.

ROSILEIA COMETTI BIZERRA Assessora Técnica Administrativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA JURÍDICO - SJU Nº. 001/2016

Versão: 01

Aprovação em: 11 de julho de 2016

Ato de aprovação: Resolução CMI n.º 006/2016

Unidade Responsável: Procuradoria

1 - FINALIDADE

Tem como objetivo dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a realização de processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todos os setores que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ibiraçu.

III - CONCEITOS

1. SJU: Sistema Jurídico

- **2. Processo:** uma sequência de atos que visam a produzir um resultado e, no contexto jurídico, está prevista em leis ou em outros dispositivos vigentes.
- **3. Processo Administrativo:** uma série de atos, lógica e juridicamente concatenados, dispostos com o propósito de ensejar a manifestação de vontade da Administração.
- **4. Processo Administrativo Disciplinar:** é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração que justifique as penalidades administrativas previstas na Lei Municipal n.º 2.641/2005, por atos praticadas no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
- **5. Processo Judicial:** é uma série de eventos pré-determinados e ordenados em Lei que permite ao cidadão ou ao Estado requerer a tutela jurisdicional de um direito qualquer.

6. Parecer: é um juízo técnico emitido por Procurador que requeiram fundamentação, estudo de precedentes e conclusão jurídica.

IV - BASE LEGAL

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal n.º 9.784/1999 Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- Lei Municipal n.º 2.641/2005 Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.
- Lei Federal n.º 13.105/2015 Código de Processo Civil;
- Lei Federal n.º 8.906/1994 Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Lei Federal n.º 8.666/1993 Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Resolução TCE/ES n.º 227/2011 alterada pela Resolução TCE/ES nº 257 de 07.03.2013
 Dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública.

V - DAS RESPONSABILIDADES

1. Da Procuradoria

- **a)** Promover discussões técnicas com os setores e a Unidade Central de Controle Interno para definir as rotinas de trabalho identificando os pontos que podem ser melhorados e incrementar esta Instrução Normativa.
- **b)** Promover a divulgação e a implementação desta Instrução Normativa.
- c) Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Da Unidade Central de Controle Interno

- **a)** Por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas;
- **b)** Prestar apoio técnico nas atualizações da Instrução Normativa;
- c) Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle da Câmara, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

1.1. Da formalização dos atos e procedimentos

- a) Os atos administrativos devem ser praticados em estrita observância dos princípios da administração pública e legislação vigente, não dependendo de forma determinada senão quando a lei expressamente determinar.
- **b)** Os atos devem ser produzidos por escrito com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, com a respectiva identificação do cargo ou função, observando a ordem cronológica de manifestação.
- c) Os procedimentos devem ser devidamente registrados e autuados, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas.
- **d)** O Procurador terá autonomia para requerer as informações e documentos complementares para sua análise jurídica.
- **e)** As manifestações da Procuradoria devem primar pela linguagem simples, de forma que por todos sejam compreendidas, abordando integralmente a matéria objeto da consulta, porém limitando-se aos aspectos jurídicos, sugerindo os encaminhamentos que entender pertinentes.
- f) As consultas jurídicas podem ser realizadas pelos setores integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ibiraçu, que deverão delimitar a dúvida jurídica que pretendem ser dirimidas

- g) O memorando que encaminhar a consulta deve conter todos os elementos necessários para compreender os fatos apontados, cópia dos documentos eventualmente indicados no relato e outros que possam contribuir para análise jurídica, devendo ser concluído com o questionamento jurídico de forma clara e precisa.
- **h)** Não serão objeto de análise da Procuradoria matérias de natureza técnica estranha à jurídica e à conveniência e oportunidade dos atos administrativos.
- i) Os processos administrativos referentes aos aditivos de prazo dos contratos, quando não houver outro prazo fixado em normativa especial, deverão ser encaminhados à Procuradoria com prazo mínimo de 30 dias para o vencimento do instrumento a ser aditivado, acompanhados da minuta contratual.
- j) Os documentos que integram o Processo Administrativo serão numerados e rubricados por servidor, devendo ser inutilizados os espaços em branco no verso e anverso.
- **k)** A numeração das folhas nos diversos volumes do processo será contínua, não se numerando a capa e a contracapa.
- 1) Sempre que se tiver que renumerar as folhas do processo, deve-se anular com um traço horizontal ou oblíquo a numeração anterior, conservando-se, porém, sua legibilidade.
- **m)** Preferencialmente, nada será digitado ou escrito no verso das folhas do processo, que deverão conter a expressão "em branco", escrita ou carimbada, ou um simples risco por caneta, em sentido vertical ou oblíquo.

1.2. Dos processos administrativos

- a) O processo administrativo pode se iniciar de ofício ou a pedido de interessado. Tal documento de solicitação de abertura de processo administrativo, bem como qualquer documento anexo, deverá ser entregue e protocolizado junto à Secretaria que o encaminhará para a Procuradoria da Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante autorização do Presidente ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES.
- **b)** A solicitação de instauração de processo administrativo deverá ser formulada por escrito e conter os seguintes dados:
 - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

- II Identificação do interessado ou de quem o represente;
- III Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- **V** Data e assinatura do requerente.
- **c)** Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único ofício ou memorando, salvo preceito legal em contrário.
- d) São legitimados como interessados no processo administrativo:
 - I Pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
 - **II -** Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
 - III As organizações e associações representativas, no tocante aos direitos interesses coletivos:
 - **IV -** As pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto aos direitos ou interesses comuns.
- e) Formalizado o parecer, o Procurador o encaminhará à Secretaria para protocolo que o remeterá ao setor ou pessoa solicitante.
- f) Compete exclusivamente ao Presidente da Câmara e à Mesa Diretora a condução de assuntos ao exame da Procuradoria, inclusive para seu parecer.

1.3. Dos processos judiciais

- **a)** A Procuradoria será a Unidade responsável pelas ações judiciais propostas pela Câmara Municipal de Ibiraçu e pelas que este órgão fizer parte.
- **b)** O acompanhamento da ação judicial se iniciará no momento da propositura de um processo judicial ou através da citação/notificação da Câmara Municipal como parte em processo judicial.
- **c)** A Procuradoria poderá confeccionar e/ou analisar as peças judiciais: petição inicial, mandado de citação, contestação/réplica, laudo pericial, parecer de assistente técnico, impugnações, exceções, sentença ou acordo homologado, recursos e/ou contrarrazões,

acórdãos, recursos interpostos para os Tribunais Superiores, certidões de publicação de sentença, acórdão regional e superior, certidão de trânsito em julgado, dentre outros.

d) Quando a Procuradoria entender pela desnecessidade de interposição de recurso judicial deverá elaborar Comunicação Interna, direcionada ao Presidente da Câmara fundamentando a dispensa da elaboração do recurso.

e) O término do acompanhamento do processo judicial só ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença.

1.4. Dos prazos

a) O prazo para a Procuradoria de manifestar em procedimentos administrativos são de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período caso necessário;

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto à Procuradoria.

2. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito a responsabilização administrativa.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraçu, em 12 de julho de 2016.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Presidente